

**EDITAL Nº 01 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Eleições do Grêmio Estudantil**

A Comissão Eleitoral da Escola Técnica Estadual (ETEC) Lauro Gomes, no exercício de suas competências e atribuições, tornam público a todos os interessados que, **no período de 05/02 ao dia 21/03**, estarão abertas as **inscrições** para a eleição da Diretoria do **Grêmio Estudantil**, para o exercício do ano letivo de 2025.

**1. DAS INSCRIÇÕES:**

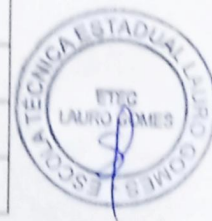
PERÍODO	RESPONSÁVEIS	LOCAL
11h50 às 13h15	Comissão Eleitoral	Sala 214

- 1.1. As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento e entrega dos formulários, disponíveis em anexo, nos horários estabelecidos neste edital. Os documentos necessários para inscrição são a 1. Ficha de Inscrição do Grêmio, 2. Carta de Solicitação de Inscrição e 3. Plano de Trabalho.
- 1.2. Não serão aceitas inscrições após a data estabelecida.
- 1.3. As inscrições são de inteira responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**2. DAS VIGÊNCIAS DO EDITAL:**

A partir da data de publicação deste Edital, conforme o calendário abaixo:

EVENTOS	DATAS-LIMITES
Publicação do Edital	26/02/2025
Inscrição das Chapas	06/03/2025 – 18/03/2025
Homologação das Chapas	18/03/2025 – 21/03/2025
Propaganda	24/03/2025 – 07/04/2025
Debate	07/04/2025
Encerramento das Campanhas	07/04/2025
Eleição Oficial	08/04/2025 – 09/04/2025
Apuração*	10/04/2025
Posse	11/04/2025



\*Divulgação dos resultados se dará às 12h00, através do Whatsapp da Escola.

### 3. DAS CHAPAS E HOMOLOGAÇÃO:

- 3.1. Serão vetadas as chapas cujos nomes não sejam condizentes ao espírito escolar.
- 3.2. A Chapa deverá ter, no mínimo, 1 (um) representante de cada período.
- 3.3. As chapas devem ter pelo menos 1/3 dos cargos oficiais (coordenadores e suplentes) compostos por alunos do 1º (primeiro) ano.
- 3.4. As chapas devem ter pelo menos 1/3 dos cargos oficiais (coordenadores e suplentes) compostos por alunos do 2º (segundo) ano.
- 3.5. As chapas devem ter no máximo 1/3 dos cargos oficiais (coordenadores e suplentes) compostos por alunos do 3º (terceiro) ano.
- 3.6. A chapa que não assegurar em sua composição a relação de distribuição dos itens anteriores será sumariamente indeferida.
- 3.7. É vetado o acúmulo de cargos na Direção do Grêmio.
- 3.8. Serão vetadas as chapas que não entregarem os formulários e a Proposta de Trabalho, dentro do prazo estipulado neste edital.
- 3.9. O aluno que tiver, ao longo do ano, frequência inferior a 75%, será destituído da executiva do Grêmio.

### 4. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:

Coordenador Geral e Suplente
Coordenador Financeiro e Suplente
Coordenador Social e Suplente
Coordenador Comunicação e Suplente
Coordenador de Esporte e Suplente
Coordenador Cultural e Suplente
Coordenador de Relações Acadêmicas e Suplente
1º Conselheiro Fiscal e suplente
2º Conselheiro Fiscal e suplente
3º Conselheiro Fiscal e suplente



## 5. DA ELEIÇÃO FINAL E DA ELEIÇÃO PRÉVIA:

- 5.1. Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos na eleição final.
- 5.2. Até 3 chapas inscritas segue como vencedor quem atingir no mínimo 33% mais um.
- 5.3. Caso haja mais de 3 chapas inscritas, será aplicada a regra da proporção final.
- 5.4. No caso de empate, haverá uma eleição extra, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e dela participarão as três chapas mais votadas da eleição final.

## 6. DAS PROPAGANDAS:

- 6.1. As chapas terão direito a passar 1 (uma) vez em cada sala de aula para divulgar suas propostas, seguindo o calendário determinado nesse edital antes da eleição, sob orientação e organização da Comissão Eleitoral.
- 6.2. Todo material para confecção das propagandas será de responsabilidade das chapas.
- 6.3. Todo material impresso a ser distribuído ou colado no ambiente escolar deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral e Direção antes da veiculação.
- 6.4. Ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral a definição de locais permitidos para colagem de material impresso.
  - 6.4.1 É terminantemente proibido, mesmo que em redes sociais, a veiculação de qualquer conteúdo de campanha antes do prazo estabelecido neste edital, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Eleitoral.
- 6.5. É expressamente proibido utilizar redes sociais relacionadas à comunicação dos estudantes, como os portais de fofoca e a rede oficial do Grêmio Estudantil em atividade, para fins de divulgação e propaganda de chapas, sob pena de desclassificação imediata.

## 7. DAS INFRAÇÕES:

### 7.1. Será penalizada a chapa que:

- 7.1.1. Conforme o art. 115 do Regimento Escolar, I, apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e/ou convívio social, ou que desrespeitem o Manual do Aluno (site da escola)
- 7.1.2. Dada a gravidade da infração, as chapas serão penalizadas com:
  - 7.1.2.1. Redução do tempo da propaganda em sala de aula.
  - 7.1.2.2. Perca do direito de replica durante o debate.



- 7.1.2.3. Redução de 1 (um) dia da propaganda geral tanto física quanto virtual.
- 7.1.3. Conforme o art. 115 do Regimento Escolar, XII, desabonar a imagem dos membros da Comunidade Escolar e da Instituição de qualquer modo e/ou circunstância.
- 7.1.4. Conforme o art. 115 do Regimento Escolar, XIV, difundir na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da Escola.
- 7.1.5. Veicular notícias falsas com o objetivo de gerar desconfiança sobre o processo eleitoral.
- 7.1.6. Incentivar a abstenção de eleitores estratégicos para beneficiar determinada chapa.
- 7.1.7. Falsificar informações sobre candidatos.
- 7.1.8. Promover tumulto durante o processo eleitoral, que será feito pelo NSA.
- 7.1.9. Desrespeitar o cronograma eleitoral e/ou violar regras de campanha.
- 7.1.10. Utilizar indevidamente a estrutura da instituição para favorecer a campanha.
- 7.1.11. Criar perfis falsos em redes sociais para manipular opiniões.
- 7.1.12. Comprar votos através de benefícios ou vantagens indevidas e/ou coagir eleitores através de ameaças ou promessas indevidas.
- 7.1.13. Utilizar indevidamente informações privilegiadas para favorecer a campanha.
- 7.1.14. Criar obstáculos ou dificultar a participação de eleitores em situação de vulnerabilidade.
- 7.1.15. Utilizar recursos financeiros e/ou materiais do Grêmio Estudantil para promoção de campanha em favor de determinada chapa.
- 7.1.16. Utilizar servidores do Grêmio Estudantil para envio de mensagens ou divulgação de campanha de forma tendenciosa.
- 7.1.17. Interferir no processo de apuração da infração, seja através de coação, suborno ou intimidação dos responsáveis pela investigação.
- 7.1.18. Deixar de prestar contas e/ou informações pertinentes ao processo eleitoral quando solicitado pela Comissão.

**7.2. No caso de cometimento das infrações descritas anteriormente, o procedimento assegurado será o seguinte:**

- 7.2.1. Qualquer aluno que tenha conhecimento de possíveis infrações cometidas por candidatos e/ou chapas durante o processo eleitoral pode comunicar, de forma presencial ou não, os membros da Comissão Eleitoral.



7.2.2. Essa comunicação deve ser feita de maneira formal, escrita, apresentando todas as informações relevantes e, se possível, evidências que sustentem a denúncia.

7.2.3. O sigilo da identidade do denunciante deve ser respeitado, garantindo que não haja retaliações ou pressões indevidas sobre ele.

7.2.4. Após o recebimento da representação, a chapa deverá ser intimada para que, em até 48h, apresente defesa escrita quanto aos fatos narrados, sob pena de revelia.

7.2.5. Findado o prazo, com ou sem defesa da chapa e/ou candidato denunciado, a Comissão Eleitoral, por maioria de votos dos seus integrantes, na presença da Orientação Educacional, deverá fixar um dos seguintes procedimentos: absolvição, advertência, suspensão da campanha, desqualificação da chapa e/ou perda dos direitos, seguindo os critérios de razoabilidade da pena.

7.2.6. São irrecorríveis as decisões da Comissão Eleitoral.

7.2.7. Caso a denúncia seja feita após a posse da Chapa eleita, a Comissão Eleitoral analisará a representação, e seu parecer será encaminhado à Direção para decisão final.

## **8.1 DA COMISSÃO ELEITORAL:**

### **8.1. São competências da Comissão Eleitoral:**

8.1.1. Elaborar o regulamento eleitoral, estabelecendo as regras e prazos para a realização das eleições.

8.1.2. Receber e analisar as inscrições das chapas candidatas, verificando sua conformidade com as normas estabelecidas.

8.1.3. Organizar debates e eventos para que as chapas apresentem suas propostas e debatam entre si.

8.1.4. Receber e analisar as denúncias de infrações eleitorais, tomando as medidas cabíveis.

8.1.5. Supervisionar a votação, garantindo que seja realizada de forma democrática e transparente.

8.1.6. Apurar os votos e divulgar o resultado oficial das eleições, conforme o edital.

8.1.7. Zelar pelo cumprimento do regimento interno do Grêmio Estudantil e das normas eleitorais.

### **8.2. São direitos dos membros da Comissão Eleitoral:**

8.2.1. Autoridade para tomar decisões sobre questões relacionadas ao processo eleitoral, de acordo com o regulamento eleitoral.

8.2.2. Acesso a todas as informações e documentos relacionados ao processo eleitoral.



### 8.3. São deveres dos membros da Comissão Eleitoral:

- 8.3.1. Garantir a imparcialidade e a equidade no tratamento das chapas candidatas.
- 8.3.2. Respeitar o sigilo das informações e o direito à privacidade dos candidatos e dos eleitores.
- 8.3.3. Prestar contas de suas ações e decisões à comunidade escolar, garantindo a transparência do processo eleitoral.
- 8.4. Caso um membro da Comissão Eleitoral deixe de realizar suas funções ou aja de maneira tendenciosa e/ou parcial, compete unicamente à Direção Escolar o processo de destituição desse membro.

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

- 9.1. Segue, em anexo, os membros da Comissão Eleitoral.
- 9.2. O debate, descrito no item 4 (quatro), terá suas diretrizes estabelecidas em comum acordo pela Comissão Eleitoral, juntamente com os representantes das chapas.
- 9.3. Casos omissos serão decididos pela Direção Escolar.
- 9.4. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo assinado pela Comissão Eleitoral e Direção Escolar.
- 9.5. Revogam-se disposições em contrário.

#### MEMBROS DA COMISSÃO

NOME COMPLETO	TURMA-CURSO
Bruna Ulisses Assencio de Brito	2º T. Adm
Samuel Trassia Vicente	1º G. Secretariado
Marique Torres Caputo Brito	2º AMS - Aut. Industrial
Ereny Moraes	2º AMS - aut. Industrial
Carla L. Cardoso Santana	2º G - secretariado
Lanna Pereira	2º G - secretariado
Maria Eduarda Theodoro	3º F - meio ambiente
Carrielle Caroline M. Cunha	3º F - meio ambiente
Bruna Tibao Inácio	2º F. A. Em - Ensino médio
Albano Adalgato Neto	2º A. EM - Ensino médio
Diana Renan Moraes	2º A. EM - Ensino médio
Patric Rezende Silva	2º AMS - Aut. Industrial

